

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.318, DE 2003

Proclama Olinda Capital Simbólica do Brasil.

Autor: Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator: Deputado ANDRÉ DE PAULA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Maurício Rands, intenta proclamar Olinda, no Estado de Pernambuco, a “Capital Simbólica do Brasil”.

Conforme esclarece a justificação, historicamente Olinda sempre “esteve à frente dos movimentos políticos que formaram a consciência nacional sobre o conceito de Estado, bem como as bases do pensamento político do Brasil”, tomando como exemplos “os movimentos revolucionários de 1817, a Confederação do Equador, de 1824, e a Revolução Praieira, de 1848”.

A proposição em tela foi, inicialmente, apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Osvaldo Coelho.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, I, da CF), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*, da CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*, da CF).

No que concerne à juridicidade, verificamos também não haver qualquer conflito material entre o contido no projeto de lei em apreço e o ordenamento vigente.

Finalmente, no que toca à técnica legislativa e à redação empregadas, apresentamos o anexo substitutivo para conformar a proposição em tela às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.318, de 2003, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Relator

23CEEA1B52*

ArquivoTempV.doc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.318, DE 2003

Proclama a cidade de Olinda, no Estado
de Pernambuco, a “Capital Simbólica do
Brasil”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em 27 de janeiro de cada ano, a cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, será reconhecida, durante esse dia, como a “Capital Simbólica do Brasil”.

Art. 2º A cada cinqüenta anos, durante as comemorações da Restauração Pernambucana e Nordestina, O Chefe do Executivo de Olinda e sua Câmara de Vereadores receberão os títulos simbólicos de “Prefeito e Câmara de Vereadores Mor do Brasil”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

23CEEAA1B52*

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Relator